

## ACÓRDÃO Nº 4/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.604/2016-2.
- 1.1. Apenso: TC 042.843/2018-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessada: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República.
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel); Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal:
  - 8.1. Cláudio Coelho de Souza Timm (16.885/OAB-DF) e outros, representando Estrela Instantânea Loteria SPE S.A.
  - 8.2. Isamara Seabra (27.685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
  - 8.3. Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização do quarto estágio do processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 1º, inciso XV; 258, inciso II do Regimento Interno do TCU, em:

  - 9.1. considerar que não foram observadas irregularidades capazes de demandar ação adicional do TCU acerca do encerramento da concessão da Lotex decorrente do inadimplemento de condições prévias à assinatura do contrato por parte do Consórcio Estrela Instantânea;
  - 9.2. notificar o Ministério da Fazenda para que informe ao Tribunal de Contas da União sobre o interesse em realizar nova concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), remetendo a documentação relacionada, conforme dispõe a Instrução Normativa – TCU 81, de 20 de junho de 2018;
  - 9.3. encaminhar cópia desta deliberação:
    - 9.3.1. ao Ministério da Fazenda;
    - 9.3.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
    - 9.3.3. à Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel);
    - 9.3.4. ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI); e
    - 9.3.5. à sociedade empresária Estrela Instantânea Loteria SPE S.A.
  - 9.4. arquivar os autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 1/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/1/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0004-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral